



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal**, situada no SGAN 909, Bloco "C", Sala 55, em Brasília-DF, representada pelos *Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições que lhes confere o art. 201, incisos VIII, e § 5º, letra "C", do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227 da Constituição Federal, os quais estabelecem como dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual define que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente devem, obrigatoriamente, ser comunicados ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 do referido diploma legal, que impõe apenas a aplicação de medida protetiva à criança autora de ato infracional;

CONSIDERANDO as atribuições elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concernentes ao atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança em situação de ameaça ou violação de direitos (arts. 98 e 105 do ECA);

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF, estabelecido no artigo 18 da Lei 2.640/00, é de 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, inexistindo regime de plantão;

CONSIDERANDO que situações de ameaça ou violação de direitos podem ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite;

CONSIDERANDO a natureza do trabalho dos Conselheiros Tutelares quanto à aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101 e as medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis elencadas no artigo 129 do ECA;

CONSIDERANDO o preceito insculpido no artigo 262 do citado Estatuto, que dispõe quando as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar serão exercidas pela autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 6 publicada em 6 de janeiro de 2005 no DODF, que alterou o artigo 8º do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal que passou a vigorar com a seguinte redação: "A organização do regime de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

trabalho ficará de 9h às 11h para atividades de trabalho interno e de 12h às 18h para atendimento ao público, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;"

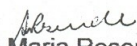
CONSIDERANDO que o SOS Criança vem atuando nos horários em que os Conselhos Tutelares encontram-se fechados, em substituição a esses órgãos colegiados, contrariando o exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - recomenda que "o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana", conforme os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - 2002;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **RECOMENDA** à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal:

1. a adoção de providências no sentido de propor alteração da Lei Distrital 2.640, de 13 de dezembro de 2000, no que pertine ao horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, passando a vigorar que os Conselhos Tutelares do Distrito Federal funcionarão diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas em regime a ser especificado no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Brasília, 6 de junho de 2005.


Cleonice Maria Resende Varalda
Promotora de Justiça


Moacyr Rey Filho
Promotor de Justiça Adjunto


Mozar Luiz Marino de Sousa
Promotor de Justiça Adjunto